



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>ATO DA MESA N° 156/2021</b>		
Ementa <b>ALTERA O ATO DA MESA 98, DE 1/2/2016, QUE ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO E CRIA O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA</b>		
Data da Norma <b>01/02/2021</b>	Data de Publicação <b>02/02/2021</b>	Veículo de Publicação <b>jornal diário</b>
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Anexos <a href="#">Justificativa do Ato da Mesa</a>		



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AM 156/2021  
Fls. 2/3

### ATO DA MESA Nº 156, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Ato da Mesa nº 98, de 11 de março de 2016, que Estabelece a Jornada de Trabalho e Cria o Banco de Horas dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com fulcro no artigo 23 do Regimento Interno e na Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, expede e promulga o seguinte ATO DA MESA:

**Art. 1º** O § 2º do artigo 3º do Ato da Mesa nº 98, de 11 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

§ 2º A jornada de trabalho do funcionário público ocupante do cargo de Diretor Jurídico é de 20 (vinte) horas semanais ou 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira. A jornada de trabalho será controlada por relógio de ponto; e, quando fizer trabalhos externos, sem a possibilidade de uso do registro de ponto, deverão ser registrados em livro próprio, indicando-se a data e os horários de início e fim, com o controle a ser exercido pelo seu superior hierárquico.

**Art. 2º** O artigo 3º do Ato da Mesa nº 98, de 11 de março de 2016, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

§ 3º A jornada de trabalho do funcionário público ocupante do cargo de Assessor de Imprensa é de 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, ficando à disposição da Presidência, podendo ser convocado em feriados e finais de semana, com compensação no banco de horas. A jornada de trabalho será controlada por relógio de ponto; e, quando fizer trabalhos externos, sem a possibilidade de uso do registro de ponto, deverão ser registrados em livro próprio, indicando-se a data e os horários de início e fim, com o controle a ser exercido pelo seu superior hierárquico.

**Art. 3º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 1 de fevereiro de 2021.






# Câmara Municipal

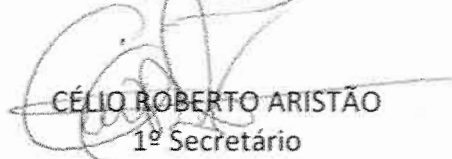
## da Estância Turística de Ibitinga - SP


- Capital Nacional do Bordado -

AM 156/2021  
Fls. 3/3

  
DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA  
Presidente

  
EDSON FERNANDO INÁCIO  
Vice-Presidente

  
CÉLIO ROBERTO ARISTÃO  
1º Secretário

  
ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em primeiro (1) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

